

**RESOLUÇÃO Nº 149/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 15 DE JULHO DE 2021.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2021;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar a distribuição do quantitativo de 41.250 doses da vacina ASTRAZENECA (8.250 frascos com 05 doses cada), para ser empregado como primeira dose (D1), referente ao VIGÉSIMO OITAVO INFORME TÉCNICO da 30ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, da primeira fase da Campanha de Vacinação, aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Anexo Único desta Resolução;

§1º Os municípios de Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Corumbá, Japorã, Ladário, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho e Sete Quedas, deixam de receber as doses mencionadas no artigo 1º desta Resolução, por terem sido contemplados com os imunizantes JANSSEN, para o emprego em Projeto de Pesquisa na região de fronteira, conforme previsto em Resolução nº 123/CIB/SES, datado de 30 de junho de 2021;

§2º Os municípios de Aquidauana, Caarapó, Campo Grande, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Eldorado, Iguatemi, Ivinhema, Jardim, Naviraí, Nova Alvorada do Sul e São Gabriel do Oeste, deixam de receber as doses mencionadas no artigo 3º desta Resolução, por terem sido contemplados de forma antecipada, com os imunizantes previstos na Resolução Ad Referendum nº 148/CIB/SES, datado de 12 de julho de 2021;

§3º Os municípios de Miranda e Laguna Caarapã, a pedido, deixam de receber as doses mencionadas no artigo 1º desta Resolução, devido a necessidade de promoverem ajustes operacionais ocasionados pelas distorções das estimativas populacionais superestimados no critério do Ministério da Saúde, cujas doses previstas aos mesmos, serão redistribuídas aos demais municípios.

Art. 2º As doses mencionadas no artigo 1º desta Resolução, deverão ser empregadas para vacinar grupos por faixa etária em ordem decrescente de idade, iniciando os de 59 a 55 anos, 54 a 50 anos, e assim sucessivamente, até o limite de 18 anos de idade, conforme Anexo Único;

Art. 3º O quantitativo correspondente aos 10% de perda operacional pertencentes à Coordenadoria Estadual de Vigilância Epidemiológica (CEVE), será empregado para promover ajustes operacionais ocasionados pelas distorções das estimativas populacionais subestimadas no critério do Ministério da Saúde, com base nas informações enviadas pelos municípios;

Art. 4º O quantitativo de doses a serem enviadas aos municípios são calculados, proporcionalmente, de acordo com as respectivas estimativas populacionais dos grupos de faixa etária, compreendidos entre 15 a 59 anos de idade, constantes no banco de dados do DATASUS;

Art. 5º As vacinas devem ser empregadas seguindo rigorosamente o prazo de validade e as recomendações técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Considerando a preconização de intervalo de aprazamento por meio da NOTA INFORMATIVA Nº 04/SES/DGVS/CEVE/GT IMUNIZAÇÃO, datada de 13 de julho de 2021, em que estabelece 28 dias de aprazamento para a Vacina adsorvida covid-19 (inativada) – Sinovac / Instituto Butantan e de 12 semanas para as Vacinas covid-19 (recombinante) – AstraZeneca/Fiocruz e Vacina covid-19 (RNAm) (Comirnaty) – Pfizer/Wyeth, ficam os municípios autorizados a alterarem o esquema vacinal de D2 para D1, das 29.250 doses da vacina PFIZER pactuadas na Resolução nº 140/CIB/SES, datada de 02 de julho de 2021, a fim de cumprir o período de acondicionamento em geladeira regular (2ºC à 8ºC), de 31 dias;

Art. 6º O município que deixar de seguir esta Resolução, devidamente pactuada pela Comissão Intergestores Bipartite e/ou as orientações do Plano Nacional de Operacionalizações da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, não receberá o incentivo financeiro previsto pela Resolução nº 33/SES/MS, datada de 21 de junho de 2021.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE  
Presidente do COSEMS

### ANEXO ÚNICO

#### 30ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 41.250 DOSES ASTRAZENECA (D1)

Municípios	Estimativa de Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo p/ distribuição das 37.125 doses	Quantidade de doses (37.125 doses - 90%)	Fator de Cálculo p/ distribuição das 4.125 doses	Quantidade de perda operacional (4.125 - 10%)	Quantidade total de doses a serem enviadas aos municípios	Quantidade total de frascos (5 doses)
Água Clara	10.250	0,006600	245	0,013740	55	300	60
Alcinópolis	3.665	0,002360	90	0,004913	20	110	22
Amambai	24.165	0,015561	580	0,032394	135	715	143
Anastácio	15.764	0,010151	375	0,021132	85	460	92
Anaurilândia	5.834	0,003757	140	0,007821	30	170	34
Angélica	7.145	0,004601	170	0,009578	40	210	42
Aparecida do Taboado	17.051	0,010980	410	0,022857	95	505	101
Aquidauana	29.175	0,018787	695	0,000000	0	695	139
Bandeirantes	4.313	0,002777	105	0,005782	25	130	26
Bataguassu	15.254	0,009823	365	0,020449	85	450	90
Batayporã	7.181	0,004624	170	0,009626	40	210	42
Bodoquena	5.003	0,003222	120	0,006707	30	150	30
Bonito	14.265	0,009186	340	0,019123	80	420	84
Brasilândia	7.638	0,004918	185	0,010239	40	225	45

**30ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 41.250 DOSES ASTRAZENECA (D1)**

Municípios	Estimativa de Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo p/ distribuição das 37.125 doses	Quantidade de doses (37.125 doses - 90%)	Fator de Cálculo p/ distribuição das 4.125 doses	Quantidade de perda operacional (4.125 - 10%)	Quantidade total de doses a serem enviadas aos municípios	Quantidade total de frascos (5 doses)
Naviraí	37.022	0,023840	885	0,000000	0	885	177
Nioaque	8.676	0,005587	205	0,011630	50	255	51
Nova Alvorada do Sul	14.634	0,009423	350	0,000000	0	350	70
Nova Andradina	35.704	0,022991	855	0,047863	195	1.050	210
Novo Horizonte do Sul	2.301	0,001482	55	0,003085	15	70	14
Paraíso das Águas	3.614	0,002327	85	0,004845	20	105	21
Paranaíba	26.914	0,017331	645	0,036079	150	795	159
Pedro Gomes	4.860	0,003130	115	0,006515	25	140	28
Ribas do Rio Pardo	16.388	0,010553	390	0,021969	90	480	96
Rio Brilhante	24.950	0,016066	595	0,033446	140	735	147
Rio Negro	2.911	0,001875	70	0,003902	15	85	17
Rio Verde de Mato Grosso	12.248	0,007887	295	0,016419	70	365	73
Rochedo	3.551	0,002287	85	0,004760	20	105	21
Santa Rita do Pardo	5.162	0,003324	125	0,006920	30	155	31
São Gabriel do Oeste	17.914	0,011536	430	0,000000	0	430	86
Selvíria	4.296	0,002766	105	0,005759	25	130	26
Sidrolândia	38.025	0,024486	910	0,050974	210	1.120	224
Sonora	13.409	0,008635	320	0,017975	75	395	79
Tacuru	6.644	0,004278	160	0,008907	35	195	39
<b>Taquarussu</b>	2.258	0,001454	55	0,003027	10	<b>65</b>	13
Terenos	14.398	0,009272	345	0,019301	80	425	85
Três Lagoas	81.418	0,052429	1.940	0,109144	450	2.390	478
Vicentina	3.742	0,002410	90	0,005016	20	110	22
<b>Total</b>	<b>1.574.776</b>	<b>1</b>	<b>37.125</b>	<b>1</b>	<b>4.125</b>	<b>41.250</b>	<b>8.250</b>